

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****EDITAL Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2016  
29º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO  
DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com base no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente edital, as inscrições para o 29º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, nos termos seguintes:

**I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993) e pelas normas constantes da Resolução nº 169, de 18 de agosto de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante referida como Regulamento do Concurso.

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento de 82 cargos vagos, nas seguintes Procuradorias da República:

ALAGOAS	
Maceió.....	1
Arapiraca.....	1
AMAPÁ	
Laranjal do Jari.....	1
Oiapoque.....	1
AMAZONAS	
Manaus.....	3
BAHIA	
Bom Jesus da Lapa.....	1
Jequié.....	1
Paulo Afonso.....	1
CEARÁ	
Fortaleza.....	1
Cratêus.....	1
Maracanaú.....	1
DISTRITO FEDERAL	
Brasília.....	1
GOIÁS	
Goiânia.....	1
Anápolis.....	1
Itumbiara.....	1
MARANHÃO	
São Luís.....	1
Imperatriz.....	1
MATO GROSSO	
Juína.....	1
MATO GROSSO DO SUL	
Campo Grande.....	1
MINAS GERAIS	
Belo Horizonte.....	1
Ituiutaba.....	1
Janaúba.....	1
Manhuaçu.....	1
Poços de Caldas.....	1
Teófilo Otoni.....	1
PARÁ	
Belém.....	1
Itaituba.....	1
Marabá.....	1
Tucuruí.....	1
PARAÍBA	
João Pessoa.....	1
Guarabira.....	1
PARANÁ	
Curitiba.....	2
Campo Mourão.....	1
Cascavel.....	1
Guarapuava.....	1
PERNAMBUCO	
Recife.....	1
Cabo de Santo Agostinho.....	1
Goiana.....	1
Jaboatão.....	1
Salgueiro.....	1
PIAUI	
Teresina.....	1
Corrente.....	1
São Raimundo Nonato.....	1
RIO DE JANEIRO	
Rio de Janeiro.....	4
Macaé.....	1
Volta Redonda.....	1
RIO GRANDE DO NORTE	
Natal.....	1
Ceará-Mirim.....	1
RIO GRANDE DO SUL	
Porto Alegre.....	3
Erechim.....	1
Novo Hamburgo.....	1
Palmeiras das Missões.....	1
RONDONIA	
Porto Velho.....	2
Vilhena.....	1
RORAIMA	
Boa Vista.....	1

SANTA CATARINA	
Florianópolis.....	1
Blumenau.....	1
Chapecó.....	1
Itajaí.....	1
SÃO PAULO	
São Paulo.....	2
Andradina.....	1
Bauru.....	1
Campinas.....	1
Catanduva.....	1
Limeira.....	1
Lins.....	1
Osasco.....	1
Registro.....	1
São José do Rio Preto.....	1
SERGIPE	
Lagarto.....	1
Propriá.....	1
TOCANTINS	
Gurupi.....	1

§ 1º O número de vagas e as localidades indicadas no edital estão sujeitos a modificações em decorrência da nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em concursos anteriores, especialmente no 28º Concurso Público para o cargo de Procurador da República (parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Concurso), e por outras causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem de classificação, escolherão, após o concurso de remoção a ser realizado entre os Procuradores da República que se encontrem em exercício, a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (art. 194, § 1º, LC nº 75/93 e art. 63 do Regulamento do Concurso).

§ 3º A recusa do(a) candidato(a) à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

§ 4º A posse do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 10 a 21 do Regulamento do Concurso.

Art. 4º O concurso será realizado segundo o cronograma constante no Anexo I, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 5º O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

**II  
INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 6º A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República localizadas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios relacionadas no Anexo III, devendo o(a) candidato(a):

I - acessar o endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>, preencher o formulário de pré-inscrição, confirmar o envio do mencionado formulário e imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º Após realizar a pré-inscrição via internet e pagar a taxa, o(a) candidato(a) deverá, dentro do prazo de inscrição - de 30/08/2016 a 28/09/2016, das 12:00 às 18:00 horas (horário local) - dirigir-se a uma das Procuradorias da República mencionadas no caput deste artigo para finalizar o processo de inscrição, portando os seguintes documentos:

a) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, realizado exclusivamente no Banco do Brasil. A guia de recolhimento da União - GRU Simples - no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverá ser impressa no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/concursos/concursos/procuradores>, após o preenchimento do formulário de pré-inscrição, deverá conter os seguintes dados:

- Código de recolhimento: 28883-7;
- Código de Referência: 292016 (nº e ano do concurso);
- Nome do Contribuinte / Recolhedor: Nome do(a) candidato(a);
- CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF do(a) candidato(a);
- Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
- UG/Gestão: 200100 / 00001;
- Valor do Principal: 250,00;
- Valor total: 250,00;

Obs.: Os demais campos não precisam ser preenchidos.

b) cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF, acompanhada do original para conferência;

d) instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição, além de declaração firmada pelo(a) candidato(a), nos termos do § 2º deste artigo;

e) duas fotografias iguais, tamanho 3 x 4, tiradas nos últimos 90 (noventa) dias;

f) laudo médico original, quando for o caso, para o(a)s candidato(a)s com deficiência.

§ 2º O(A) candidato(a), ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica (art. 53), ambos no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do procedimento seletivo; e (3) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º A apresentação da cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF será dispensável quando o respectivo número constar da carteira de identidade.

§ 4º A Presidência da Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal, ou na sua ausência qualquer dos seus membros, poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto n.º 6.593/2008, não ter condições de arcar com tal ônus, devendo apresentar, inclusive, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135/2007. A inscrição do(a) candidato(a) que solicitar isenção de taxa de inscrição só será processada após manifestação positiva da Subcomissão.